



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CASA CIVIL - EGCP

TERMO DE REFERÊNCIA

Encaminhamos o presente TERMO DE REFERÊNCIA que versa sobre a obra a ser contratada e para o qual **solicitamos a inclusão no EDITAL de licitação:**

Objeto a contratar:

**OBRA DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA VIA EXPRESSA
BAIRRO DE OLARIA**

Objetivo para a contratação:

Com viabilização da reforma geral da referida quadra e as melhorias necessárias, os moradores poderão praticar atividades físicas e esportivas, proporcionando hábitos saudáveis na comunidade, tanto para adultos como para as crianças. Além disso, é um espaço apropriado para promoções de eventos comunitários.

Justificativa para a contratação:

Os benefícios resultantes da reforma da quadra podem ser descritos como essenciais a qualidade de vida para a população do Bairro de Olaria (via expressa).



Dados sintéticos da Contratação:

Secretaria requisitante: SECRETARIA DA CASA CIVIL, através do Sr. Secretário João Victor de Carvalho Duarte

Secretaria Executora: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, através do Sr. Secretário Bernardo Coelho Verly

Projeto Básico: Arq. Fernando Cesar Rodrigues, com a RRT do Projeto Básico no. 4801320

Orçamento: Eng. Marcio Balbo Monnerat, com a ART do Orçamento no. 2020180067533

Custo Estimado para a Contratação: R\$ 183.448,81– IO=01/2022

Base de preços: FGV/EMOP/SINAPI

BDI de 26,46% (desonerado)

Cronograma físico-financeiro: 120 dias corridos, iniciados a partir da Ordem de Início dos Serviços.

Prazo de Vigência Contratual: 210 dias corridos, a partir da Ordem de Início dos Serviços, para cobertura contratual de eventuais intercorrências e pendências financeiras.

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços **Tipo de Licitação:** Menor Preço Global

Regime de execução: Empreitada por preço unitário

Item(ns) de maior relevância técnica:

Item 9.5 – Pintura com tinta látex semibrilhante ou fosca, classificação premium ou Standard (NBR 15079) para interior ou exterior. Sistema tintométrico inclusive lixamento, uma demão de selador acrílico e duas demãos de acabamento.

Subcontratações admitidas: (limitados a 30% do valor previsto no orçamento)

Item 9.6 – preparos de superfícies novas com revestimentos liso interno ou externo, inclusive uma demão de seladora acrílico, duas demãos de massa acrílica e lixamentos necessários.

Item 9.8 – pintura a óleo 2 demãos



Da apresentação das propostas:

ART 43 – A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os **preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente**, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a **desclassificação das propostas** desconformes ou incompatíveis.

§3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, **em qualquer fase da licitação**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

ART 44 – No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos em Lei.

§3º - Não se admitirá proposta que apresente **preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.**

O Presidente da Comissão de Licitação poderá, conforme disposto no art. 43 § 3º, em face da complexibilidade da contratação ou mesmo na ausência de profissionais qualificados em análise de custos, constante dos quadros da CPL, ENCAMINHAR as propostas para a área técnica responsável pelo planejamento e elaboração do PROJETO BÁSICO, para manifestação e parecer a respeito da correção dos valores apresentados e exequibilidade das mesmas.

Na execução contratual deverá ser observada a NOTA TÉCNICA Nº 07/2014 –SEA-Ministério Público Federal, com o entendimento abaixo;



Ainda que a proposta seja exequível na forma do disposto no Art. 48, não serão admitidas alterações contratuais com fulcro no Art. 65 incisos “a” e “b”, manejados através DA SUPRESSÃO dos itens com valor unitário simbólico ou irrisório, e consequente ACRÉSCIMO de itens cotados de forma regular ou mesmo a inclusão de NOVOS ITENS não previstos inicialmente.

Condições para execução do objeto e medições dos serviços:

1-Na execução dos serviços deverá haver emissão pela Contratada de memória onde se especifique, dimensione e situe o serviço realizado, com localização clara dos itens através de projetos, registros fotográficos do local e toda documentação comprobatória da execução dos serviços que se fizer necessária, **com fotos da situação antes, durante e após a execução do serviço**, para cadastramento e efetivação das medições, anexando estes documentos aos autos do processo administrativo do contrato de execução do objeto ora licitado;

2-Incluir dispositivo no EDITAL estabelecendo que os materiais removidos, entre eles, os paralelepípedos, deverão ser entregues à administração pública em perfeitas condições técnicas para que possam ser reinstalados em outros locais. Esses materiais serão depositados em locais previamente definidos pela secretaria executora.

3-Incluir dispositivo no EDITAL estabelecendo que a Contratada deverá disponibilizar, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação da adequação da solução adotada;

4-Incluir no EDITAL, relativamente à inclusão de itens novos:
“Em se tratando da inclusão de preços unitários novos que não estejam previstos no Catálogo FGV/EMOP/SINAPI, será adotado **o menor preço** de cotações de mercado, de no mínimo 3 (três) empresas especializadas.



5-Incluir dispositivo no EDITAL estabelecendo que as medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente realizados e serão acompanhadas das memórias de cálculo e relatório fotográfico contendo a indicação dos locais da execução dos serviços conforme item 1.

6-Definir no EDITAL que em caso de reajustamento de preços a Administração considerará como ***IO a data de apresentação das propostas.***

7- Incluir no EDITAL as condições de qualidade dos serviços e aceites.

8- Incluir no EDITAL a dosimetria em anexo na aplicação de sanções.

Condições de qualidade dos serviços e aceites:

1-Deverão ser atendidos os preceitos da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o artigo 54 e 69 da Lei 8.666/1993 e jurisprudência do TCU acórdão 92/2004, bem como as orientações técnicas OT-IBR003/2011 do IBRAOP e demais normas técnicas, em especial a ABNT NBR 15.575 – norma de desempenho.

2- A responsabilidade do construtor por defeitos precoces nas obras é objetiva e atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, cabendo-lhes eventuais provas de exclusão de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

3- Em caso da necessidade de reparos e sem haver contestações a esse respeito, a Administração Pública deve se certificar de que as soluções apresentadas pela empreiteira responsável sejam as mais adequadas para garantir que os serviços não sejam meramente paliativos, ou seja, que durem por toda a vida útil da obra.



4- Caso a empreiteira responsável encaminhe uma peça de defesa, a Administração Pública deve analisá-la, emitindo relatório técnico que, concluindo pela sua procedência, recomende o arquivamento do processo, ou, concluindo pela improcedência, fundamente nova notificação ao executor, desta feita para o início imediato dos serviços. Essa nova notificação deve ser acompanhada de planilha orçamentária que descreva os serviços a serem executados, com suas respectivas quantidades e preços.

5- Caso os reparos não sejam iniciados pela empreiteira no prazo estabelecido na notificação, a Administração Pública poderá solicitar demanda do devido processo judicial (para a Procuradoria-Geral da unidade federativa ou outro Órgão de equivalente função).

6- Não há impedimento, em casos urgentes, que a Administração Pública execute os serviços de reparação, para posterior ressarcimento da contratada à Administração Pública. Nesse caso, deve comunicar previamente o fato, informando do respectivo orçamento à empreiteira responsável, para posterior ressarcimento aos cofres públicos.

7- Dado o regular transcurso do processo administrativo ou judicial, bem com a urgência de se iniciarem os reparos, uma vez que sua postergação acarreta o agravamento dos defeitos e perigo ou desconforto aos usuários, deve-se também requisitar um pedido de antecipação de tutela e a arbitragem de uma multa diária pelo não cumprimento.

Da Aplicação das Sanções:



- 1- A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto** deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo casual devido à ação ou omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir;
 - 1.1-Advertência;
 - 1.2-Multa;
 - 1.3-Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;
 - 1.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 2- Será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo à PMNF:**
 - 2.1-Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
 - 2.2-na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;
 - 2.3-a qualquer tempo, se constatado atraso, injustificado, na obra de até 15% (quinze por cento) comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

- 3- Será aplicada MULTA, nas seguintes condições;**
 - 3.1-Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior.
Para a inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 30.000,00.



3.1.1- Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

- a) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 25% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
- b) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
- c) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 65% do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
- d) a CONTRATADA executar, ao final de 60 dias após o término do prazo de execução do objeto, percentual superior a 90% do previsto no cronograma físico-financeiro, porém inferior ao valor total do Contrato.

3.1.2-Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do memorando de início.

3.1.3-Os percentuais referidos no item 3.1.1 acima, serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE / VPC) \times 100$$

PE=percentual executado

VPC=Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

3.1.4-Será configurado **atraso injustificado** na execução da obra, quando:

- a. A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 25%, porém inferior a 40% do previsto;
- b. A CONTRATADA executar, até o prazo de execução e conclusão da obra percentual superior a 80%, porém inferior a 90% do valor do Contrato;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CASA CIVIL - EGCP

c. A CONTRATADA executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90% porém inferior ao valor do Contrato.

3.1.5 – Os dias de atraso injustificado de que trata o item 3.2.1 serão calculados observando-se o seguinte critério;

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da= dias de atraso

DPC=dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado previsto no cronograma

VPCE=Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

3.2-Além das multas previstas no item 3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 1, segundo graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniforme e EPI. (por empregado e por ocorrência)	1
2	Manter funcionário sem qualificação (por empregado e por dia)	1
3	Executar serviço incompleto, utilizar paliativos em caráter permanente, não providenciar as recomposições (por ocorrência)	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. (por dia e por serviço suspenso)	3
5	Permitir situação que crie ou possibilite a ocorrência de dano físico ou material aos funcionários e/ou a terceiros (por ocorrência)	3
6	Adiar o início da execução de serviços determinados (por ocorrência)	3
7	Idem se for identificada má-fé na busca por reajustes contratuais	5



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

CASA CIVIL - EGCP

8	Manter funcionário sem carteira assinada (por ocorrência)	5
9	Induzir a fiscalização a erro (por ocorrência)	6
	Para os itens seguintes, deixar de:	
1	Apresentar a ART dos profissionais no prazo solicitado (15 dias)	1
2	Apresentar os documentos do adimplemento no prazo (10 dias)	2
3	Manter o DIÁRIO DE OBRAS atualizado (para cada 30 dias)	3
4	Apresentar os boletins de concreto (para cada 30 dias)	4
5	Fornecer o EPI e registrar a obrigatoriedade de uso (por ocorrência)	5
6	Apresentar a fiscalização pedido formal de subcontratação (por ocorrência)	5
7	Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico (por ocorrência)	5
8	Efetuar o pagamento dos funcionários com todos os benefícios (por ocorrência)	5
9	Apresentar o pedido de prorrogação de prazo e ou aditivos de valores de forma intempestiva. (por ocorrência)	6
10	Efetuar os pagamentos devidos aos subcontratados (por ocorrência)	6
11	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (por ocorrência)	6
12	Atender as determinações da fiscalização previamente a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (por ocorrência)	6

3.3-O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 20% sobre o valor total do contrato. Superado este limite, a Administração poderá declarar a **inexecução total** do contrato.

4-Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMNF.

4.1- A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMNF, de que trata o inciso III art.º 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2(dois) anos, no caso de **inexecução parcial do objeto**, conforme previsto no item 3.1.1 desta cláusula.

O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.



5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

5.1-A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93, poderá ser aplicada dentre outros casos quando:

5.1.1- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.1.2- Praticar atos ilícitos, visando frustrar a licitação;

5.1.3- Apresentação à PMNF, de documento falso ou falsificado no todo ou em parte com o objetivo de participar de licitação ou para comprovar a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

5.1.4- **Inexecução total do objeto**, conforme previsto no item 3.1.2.

O CONTRATO será rescindido unilateralmente pela Administração.

Observações:

- 1- As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMNF e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.
- 2- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.
 - 2.1-Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação oficial.



3- Qualificação Técnica:

3.1 – Registros:

Certidões de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que habilite a empresa nos ramos de engenharia civil ou arquitetura com validade para o presente exercício. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do CREA/CAU-RJ, quando da assinatura do contrato.

3.2 – Qualificação Técnico-Profissional:

Prova de possuir, no seu quadro permanente, na data da licitação ao menos um profissional de nível superior detentor de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação.

A parcela de maior relevância para capacitação profissional é o serviço/obra de número/item 9.5 da planilha orçamentária.

3.3 – Vínculo Profissional:

A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de seu registro de empregado, da(s) certidão(ões) de Registro do CREA/CAU, do(s) contrato(s) particular(s) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s). Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social do licitante comprovará o vínculo.

O profissional indicado será apresentado à fiscalização no momento do início das obras, podendo ser substituído por outro com as mesmas qualificações técnicas profissionais exigidas na forma acima.



3.4 – Qualificação Técnico-Operacional:

Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, deverá ser apresentado atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, e registrado no CREA/CAU, comprovando haver a empresa licitante executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância, para habilitação das empresas participantes, é o item 9.5 da planilha orçamentária. Não serão exigidos quantitativos. “as parcelas de maior relevância não poderão ser subcontratadas” (redação alterada por determinação TCE-RJ Processo no. 827.715-9/2016).

Em todas as sanções aplicadas, observar-se-á o princípio do contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo autônomo.

Dos Cronogramas Apresentados e Pagamentos a serem Efetuados:

A LICITANTE deverá apresentar o cronograma físico-financeiro adequado a sua proposta e em conformidade com o percentual previsto para desembolso elaborado pela administração.

Os pagamentos serão efetuados conforme decreto municipal 258/2018.

Quando da apresentação das medições, deverá ser observado o decreto municipal no. 238 – Art. 12, bem como a manutenção da regularidade fiscal ao longo do contrato.

Na última parcela será retido o percentual de 10% do valor da fatura, até que se comprove toda regularidade fiscal e trabalhista.

O valor acima será liberado após comprovação da contratada do cumprimento de todas as obrigações **trabalhistas e previdenciárias**.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CASA CIVIL - EGCP

O valor retido será devolvido após confirmada a comprovação acima.

Caso seja necessário readequar o cronograma físico-financeiro o percentual de 10% deverá ser mantido na última medição.

Não serão concedidos reajustes contratuais, quando não houver o cumprimento do cronograma proposto pela contratada, não justificado pela fiscalização.

João Victor de Carvalho Duarte

Secretário Municipal de Esportes e Lazer